



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 923/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO  
QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AO  
QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, MS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** Fica autorizada a cedência, sem ônus para o órgão cedente, de servidores efetivos dos quadros das Fundações e Autarquias Municipais para o quadro geral do Executivo Municipal.

*Parágrafo único.* A cedência será para o exercício de cargo em comissão.

**ART. 2º** Somente será possível a cedência se comprovado o interesse público, caracterizado pela necessidade do órgão cessionário e desde que não prejudique o bom andamento dos serviços prestados pelo cedente.

*Parágrafo único.* Para a realização da cedência deverá haver manifesta anuência do servidor.

**ART. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do órgão cessionário.

**ART. 4º** Fica autorizado o Município de São Gabriel do Oeste a celebrar convênio com as pessoas jurídicas da administração indireta municipal para cedência de pessoal, mediante reembolso de despesas quando o ônus da cedência entre as convenientes não for equivalente.

**ART. 5º** Fica autorizada a permuta de servidores públicos entre os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e as entidades da Administração Pública Municipal Indireta, desde que conveniente e tenha por finalidade a otimização do serviço público prestado pelos órgãos envolvidos.

§1º O ônus pela remuneração dos servidores permutados, permanecerá a cargo dos órgãos de origem.

§2º Mensalmente serão apurados os valores gastos com o pessoal permutado e o eventual saldo resultante será reembolsado na forma do art. 4º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

§3º A permuta é ato discricionário e precário, podendo ser revogado a qualquer tempo de acordo com as necessidades da Administração Pública.

**ART. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 02 de dezembro de 2013.



**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**5F5A0C4C

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DECRETO Nº 634/2013**

**Decreto nº 634/2013 PMSGO-GAB 02 de Dezembro de 2013.**

Dispõe sobre a nomeação do diretor presidente da FUNSAÚDE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município consubstanciado pelo artigo 21 do Estatuto da FUNSAUDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado para o cargo de Diretor Presidente da FUNSAUDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, o Sr. ROSMAR BATISTA ALVES.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 02 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**B1762236

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 923/2013**

**Lei nº 923/2013 de 02 de dezembro de 2013.**

Autoriza Cedência de Servidores do Quadro da Administração Indireta ao Quadro da Administração Direta do Município de São Gabriel do Oeste, MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a cedência, sem ônus para o órgão cedente, de servidores efetivos dos quadros das Fundações e Autarquias Municipais para o quadro geral do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A cedência será para o exercício de cargo em comissão.

**Art. 2º** Somente será possível a cedência se comprovado o interesse público, caracterizado pela necessidade do órgão cessionário e desde que não prejudique o bom andamento dos serviços prestados pelo cedente.

**Parágrafo único.** Para a realização da cedência deverá haver manifesta anuência do servidor.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do órgão cessionário.

**Art. 4º** Fica autorizado o Município de São Gabriel do Oeste a celebrar convênio com as pessoas jurídicas da administração indireta municipal para cedência de pessoal, mediante reembolso de despesas quando o ônus da cedência entre as convenientes não for equivalente.

**Art. 5º** Fica autorizada a permuta de servidores públicos entre os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e as entidades da Administração Pública Municipal Indireta, desde que conveniente e tenha por finalidade a otimização do serviço público prestado pelos órgãos envolvidos.

**§1º** O ônus pela remuneração dos servidores permutados, permanecerá a cargo dos órgãos de origem.

§2º Mensalmente serão apurados os valores gastos com o pessoal permutado e o eventual saldo resultante será reembolsado na forma do art. 4º desta Lei.

§3º A permuta é ato discricionário e precário, podendo ser revogado a qualquer tempo de acordo com as necessidades da Administração Pública.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 02 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**424F8ED7

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - EDITAL N.º**  
**63/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2013**

**JAI ME SOARES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Selvíria, torna público a quem possa interessar, que o Processo de Licitação Pública, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL\_N.º 35/2013 foi totalmente cancelado, e não será reaberto no exercício financeiro de 2013. O Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Selvíria, após análise das contas públicas de maneira global, emitiu parecer contrário à realização do Pregão no exercício financeiro de 2013, certificou que poderá ocorrer desequilíbrio entre Receitas efetivamente arrecadadas e Despesas realizadas; fato que poderá desencadear no descumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101 de 2000), em especial ao que preconiza o Artigo 42. Diante do acima exposto, solicito o cancelamento do Pregão presencial nº 35/2013, de forma definitiva, visando cumprir a legislação vigente.

Selvíria – MS, 29 de novembro de 2013.

**JAI ME SOARES FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Rogério Aparecido dos Santos  
**Código Identificador:**E8ACAE45

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL**  
**RATIFICAÇÃO DO PARECER GEL**

Aprovo o parecer do GEL e JURÍDICO por seus próprios e bem lançados fundamentos os quais adoto para autorizar a Contratação de Professor para Ministrar Curso de geração de renda de bonecas de E. V. A. para as famílias atendidas no CRAS/BOLSA FAMÍLIA, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Sete Quedas - MS, 27 de novembro de 2013

**JOSE GOMES GOULART**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Marcio Pereira Dias  
**Código Identificador:**C94451EC

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**